

Endereço: Joao Conrado, 336 CEP:61.932-330, Pajucaro, Maracanaú/CE CNPJ: 36,239.722/0001-40 . CGP:06.226351-0 Email: Oliveiradistribuidorame@outlook.com Telefone, 085999831240



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR PREGOEIRO DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS/CEARÁ.

SENHOR. JORGE LUIZ DA ROCHA E EQUIPE DA COMISSÃO,

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009.07/2024-PE-SEDUC, REALIZADO 13 DE AGOSTO DE 2024 ÀS 09HS OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEITE EM PÓ) PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS -CE.

I - PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, Inácio Aprígio de Oliveira transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação".

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5°, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5°, inc. LV)."

Assim, requer Inácio Aprigio de Oliveira que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "ad argumentandum", que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado

DAS CONTRA RAZÕES:

Senhor pregoeiro nesse documento apelamos a pedido de confirmação e reconhecimento de classificação da habilitação do regão Eletrônico nº 009.07/2024-PE-SEDUC, INACIO APRIGIO DE OLIVEIRA para o lote único, que cumpriu os requisitos e todas as fases do presente edital, com as diligências abertas pela comissão foram na apresentação de proposta adequada, documentos de habilitação jurídica perante a comissão sem irregularidades e o produto ofertado, as fichas técnicas do item leite em pó marca bom du leite já analisadas pela nutricionista do município de MORRINHOS/CE, confirma que estão dentro das conformidades tornando-a Inácio Aprigio de Oliveira nos autos do processo como habilitada, seguindo as informações conclusivas do Pregoeiro em tempo real abaixo.

E como consequência deste ato de falha do sistema, que analise os fatos como INTEMPESTIVO no momento indevido a empresa RECORRENTE OMEGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - C.N.P.J.:41.600.131/0001-97, não manifestou algo sobre intenção recursal, Isso porque o artigo 40 da IN SEGES/ME nº 73/2022 prevê que após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, em um prazo não inferior a 10 (dez) minutos manifestar a intenção de recorrer em tela somos o participante 03 e ainda pedimos esclarecimento ao Sr. JORGE LUIZ DA ROCHA responsável pela comissão, após 48 horas no dia 28/08/2024 as 15:47 no próprio sistema respondeu e afirmou que teve intenção, e no dia 02/09/2024 abriu as contrarazões sendo que a RECORRENTE antecipou o pedido de direito do recurso, sendo imtempestivo porém não cabe o direito de recurso da RECORRENTE, explicamos o motivo.... no chat do sistema foi aberto o prazo de 10 minutos para saber se havia algo mas não consta a informação de que a OMEGA iria interpor o recurso de forma "motivada' no contexto



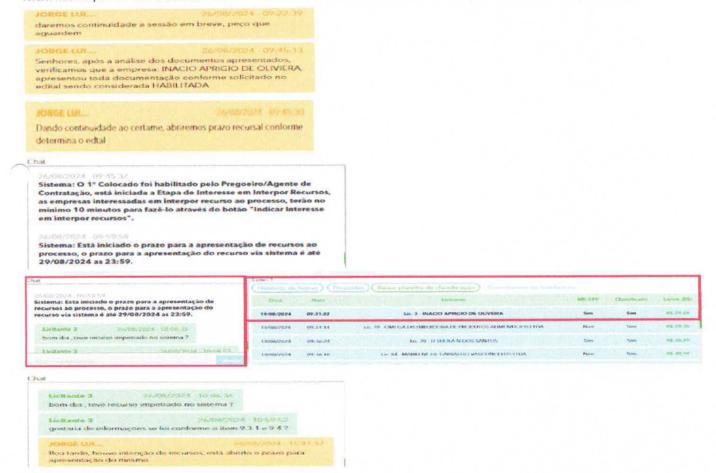
Endereço: Joao Conrado, 336 CEP:61.932-330, Pajucara, Maracanaú/CE CNPJ: 36.239.722/0001-40 - CGF:06.226351-0 Email: oliveiradistribuidora me⊕outlook.com Telefone: 0859998317240



para após permitir a próxima etapa a recorrente concluindo e acaba ferindo a lei conforme, no que se diz

o art 165 da lei 14.133/2021 de 2021.11.2, em apresentar em 3 (três) dias os memoriais, sem antes ter registrados ao sistema conforme o item 9.3.1 e 9.4, aproveitando a falha sistemática, anexando um recurso inválido e impróprio com - intenções de obstruir o processo como um todo. Nesse caso o seu recurso perde o seu prazo descumprindo o mesmo, pois pelo que rege o instrumento convocatório após declarado vencedor no "sistema" abre o prazo e em seguida a RECORRENTE foi anexando o recurso que por sinal não são abrangentes conforme o art 165 da lei 14.133/2021 de 2021.11.2, porém é difícil compreender como o Senhor acata uma intenção antes de abrir a solicitação, como pode acatar a intenção sem a empresa se manifestar no ato da notificação? é um problema a ser tratado, pois o Pregoeiro nesse instante tem que revisar novamente este ato, pois confirmou que teve a intenção mas só é válido se a empresa estiver no momento que o sistema abre o prazo concordam ? sobre as intenções quando declarado vencedor conforme o edital é a regra estabelecida, no caso não há informações sobre isso que a OMEGA registrou a intenção feitos dias atras no dia 20/08/2024, não é permitido e sim no momento que sistema é liberado o prazo é 10 minutos e ela não registrou alguma informação! é fato que tudo foram destacado e estão em tela chat do sistema.

Mas o que tudo indica os pontos que a RECORRENTE se perde nas suas razões a cada uma de suas linhas com uma mera falácia, querendo uma série de direitos e se expressar mas em seu documento não estão elancadas junto a lei, por exemplo em que ela foi tempestiva e não procede conforme a lei o art 165 da lei 14.133/2021, desmenbrando os itens conforme o item 9.3.1 e 9.4 do edital onde fala dos recursos, a comissão precisa analisar o erro! e cientes que a mesma perdeu o total direito de recurso sobre o assunto pois foram nas etapas do dia 26/08/2024 do horário 09:45:37 - até as 09:55:00 não há intenção recursal! Sr. Pregoeiro, vejamos:





Endereço: Joao Corrado, 336 CEP:61.932-330, Pajucara, Maracanau/CE CNPJ:36.239.722/0001-40 .CGF:06.226351-0 Emait: oliveiradistribuidora melleoutlook.com Telefone: 085999831240



DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

INDEFERIMENTO é a palavra a se dizer, nos motivos em que a RECORRENTE apresenta de forma "inoportuna" por falha do sistema anexando memoriais sem apresentar de forma "motivada" no sistema chat, em suas razões; nesse momento por falta de manifestação tendo decadência deste direito, veio posteriomente em seu recurso totalmente inválido e fora do tempo permitido com as devidas exigências e discordando de sua decisão Senhor Pregoeiro em nos habilitar; 1- refrutando a nossa documentação que por sinal estão corretas mas não mostrou as provas conclusivas de que estão incompletas, sendo que a RECORRENTE criou uma exigência que foge do solicitado são "DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS" de acordo com o modelo ANEXO II A, - apontando falta de documento sendo folhas do balanço patrimonial no ano 2022 que CRP do contador desatualizado sendo incoveniente nesse ponto, querendo o livro completo ?, 3- que atestados devem ser autenticados obrigando que seja reconhecido firma da assinatura da coordenadora da casa civil que mesmo assinado e carimbado no bojo do documento e com seu cargo sendo um locumento oficial do órgão do estado, é totalmente sem necessidade esse tipo de solicitação 4- pedindo diligência em outro atestado sendo que foi apresentado com notas fiscais faturadas e fornecidas e sendo atestado pelo JML COMERCIAL que assinou e declarando que a empresa cumpre com o acordado, pois as entregas foram imediatas em parcelas honrando os principios comerciais sendo nula esse questionamento da mesma,

Nesse caso Sr. Pregoeiro, a RECORRENTE quer constrangir o processo com novas regras e exigências abusivas e absurdas querendo restringir nos demais os méritos da nossa participação com idéias tolas de que por sua vez não se encaixam para sugerir o termo de referência do edital seja tão rigoroso, a comissão após julgar corretamente a nossa habilitação e habilitar conforme o edital, a RECORRENTE, incorformado com o resultado sendo fora de contexto com indícios mostrando oposição, contradição e contestações, prezados pertencentes a CPL de Morrinhos/CE, venho apresentar a defesa administrativa junto ao município de, seguido que o recurso precisa ser negado que fora imtempestiva da impetrante: OMEGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - C.N.P.J.41.600.131/0001-97, em virtude da IMPROCEDÊNCIA dos fatos demonstrados em seu recurso administrativo com apenas 05 páginas que não há conclusão definitiva, conforme o que se seguir;

INACIO APRIGIO DE OLIVEIRA - EPP, inscrita no CNPJ nº 36.239.722/0001-40 e no CGF: 06.226351-0, sediada na na Rua Joao Conrado, 336, Pajuçara, CEP: 61.932-330, Maracanaú/CE, neste ato, representada por seu representante legal infra-assinado, proprietário e diretor, INACIO APRIGIO DE OLIVEIRA, brasileiro, Solteiro, portador do documento de, identidade nº 53500682, residente e domiciliada em Maracanaú/CE, vêm por meio desta, junto a este conceituado órgão, muito respeitosamente, com fulcro no Art. 5º Na aplicação desta Lei 14133/2021, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). bem como nas demais legislações pertinentes à matéria.



Endereço: Joao Conrado, 336 CEP:61.932-330, Pajucara, Maracanad/CE CNP). 36.239.722/0001-40 CGP:06.226351-0 Email: oliveiradistribuidorame@outlook.com Telafone, 085999831240 FIS. 456 PRINCE

CONSTESTAÇÕES DA OMEGA CONTRA AS DECLARAÇÕES APRESENTADAS PELA INACIO APRIGIO A PROPOSTA "INICIAL" E AJUSTADA NOS MOLDES DO SISTEMA, SEGUIDAS DA HABILITAÇÃO COM "AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS E AUTENTICIDADE DE ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA"

- Durante apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, a licitante <u>deixou de apresentar declarações</u> <u>obrigatórias</u>, de acordo com o modelo Anexo IIA;
- 2. Ausência de declaração, em campo próprio do sistema, de ciência e concordância com as normas contidas no edital e seus anexos e de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos definidos no instrumento convocatório, violação ao item 3.4.1, do Edital,

- 3. Ausência de declaração, em campo próprio do sistema, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de menor aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, violação ao item 3.4.2, do Edital;
- 4. Ausência de declaração, em campo próprio do sistema, de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III do art. 5º, da CF/88, violação ao item 3.4.3, do Edital;
- Ausência de declaração, em campo próprio do sistema, de que cumpre a exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, violação ao item 3.4.4, do Edital;
- 6. Ausência de declaração complementar obrigatória de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, violação ao item 6.10.4, do Edital;
- 7. Ausência de apresentação de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, motivo de desclassificação por violação ao item 6.14, do Edital:
- O balanço apresentado, referente ao ano de 2022, está incompleto, faltando folhas, além da ausência de indicação do CRP do contador;
- Ausência de autenticação da Casa Civil no atestado de Estado apresentado:
- 10. O atestado apresentado da JML não está autenticado, possui data de 12/06/2023 e notas datadas de 12/06/2023 (mesmo dia do atestado), ou seja, motivo de diligência para verificação da regularidade:



Endereço: Joao Conrado, 336 CEP-61,932-330, Pajucara, Maracanau/CE CNPJ: 36.239, 722/0001-40 ...GGP:06.226351-0 Email: obveradistribuidorame@outlook.com Telefone, 085999831240 CGF:06.226351-0



DA JUSTIFICATIVA

3.4.4

No dia 29 de agosto de 2024 analisamos o "INVÁLIDO" recurso da RECORRENTE, iremos direto aos pontos de forma objetiva e realista, segundo em sua síntese a OMEGA citou que a empresa INACIO APRIGIO DE OLIVEIRA, Durante apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, a licitante deixou de apresentar declarações obrigatórias, de acordo com o modelo Anexo IIA expressando dessa forma Ausência de declaração, em campo próprio do sistema, de que segundo em suas alegações são totalmente "OBRIGATÓRIAS" tanto a proposta como a declaração estão incompletas, a RECORRENTE não se atentou e interpreta à sua forma, o que vamos mostrar é indicar a todos da sessão, o que a RECORRENTE fala e acaba não sendo muito clara em seus pontos e mal explica nos argumentos. Estão em tela no 1º link abaixo o "comprovante do cadastro" LICITAMAISBRASIL 1- o sistema abre e tem as declarações que são da própria plataforma e campo próprio do sistema, para iniciar o cadastro é sugerido que a empresa marque a caixinha e são os itens 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3 e 3.4.4 e 6.14 do edital sendo o mesmo abaixo, obs: nesse caso a recorrente envolve exigências de uma informação com a outra, dilubriando e confundindo o processo, e declarações que descontinuam no edital, insiste que façam parte só por simples capricho a "interpretação"

ITEM 4 DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS HABILITAÇÃO.

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarara, em campo proprio do está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seusanexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição:
não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III doart. 5º da Constituição Federal; cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. 3.4.1 3.4.2 3.4.3

especificas.



COMPROVANTE DE CADASTRO DE LANCE INICIAL

PROCESSO: 009.07/2024-PE-SEDUC ORGÃO PROMOTOR: MUNICIPIO DE MORRINHOS DATA E HORA DO REGISTRO DO LANCE: 17/08/2024 13:53:21 FORNECEDOR: INACIO APRIGIO DE OLIVEIRA

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilização definidos no edital.
- Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
- 3. Declaro para fins do disposto na Lei 14,133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº9,854, de 27 de outubro de 1999, que aão emprego menor de 18 (dezosto) anos em trabalha noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 4. Declaro que a proposta apresentada para essa ticitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTEMP.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº8.213, de 24 de julho de 1991, estou cieme do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao mimero de funcionários da mioha empresa, atendo ás regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7. Declaro que as propostas econômicas apresentadas cumpreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos mabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condura vigentes na data de entrega das propostas.



Endereço: Joao Conrado, 336 CEP:61,932-330, Pajucara, Maracanav/CE CNPJ: 36,239-722/001-40 _ CGF:06.226351-0 Email: oliveiradistribuidorame@outlook.com Telefone, 08599983 1240



Confirme todos os termos para prosseguir



ITEM 5 DO PREENCHIMENTO E ENVIO DE PROPOSTA









5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, nosistema eletrônico e conforme anexo II, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor de acordo com a unidade de medida do item. (unitário e etc..);
- 5.1.2. Marea/Modelo/Ano de Fabricação;
- 5.1.3. Anexar o arquivo detalhado da sua Proposta Inicial, através do botão "Anexar Proposta".
- 5.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam olicitante.
- 5.1.5. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.2. Dúvidas em relação ao processo de cadastro da proposta inicial, poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento disponíveis na página inicial da Plataforma Licita Mais Brasil.

Senhor Pregoeiro, é notório a insatisfação da concorrente e criando pautas e determinando regras , no que se realmente as regras do edital que na realidade se solicita e não necessita estar junto à proposta o modelo minuta II e não existe modelo anexo II A e que seja obrigatória em proposta e ou habilitação, as que são "DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, SÃO SOLICITADAS NA HABILITAÇÃO" estão na página 10 e 11 pertencente à FINS DE 'ABILITAÇÃO e sem mais , e a recorrente criou esse pedido, vejam na 6º página do contra-recurso, há outra declaração que está separada da lista de declarações que no item 6.14 em hipótese alguma faz parte da habilitação, essa inclusive já estão no comprovante sendo a 7º declaração do sistema e abrange com as demais, e este não é uma exigência do edital em epígrafe, inicia-se do item 6.10 ao 6.10.4 em tela, por se tratar de uma declaração de proposta estão contidas no 2º link da ajustada, e há exigências nos itens 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3 e 3.4.4 e a 6.14 seria em conjunto fechando sim as do campo próprio do sistema, já nas declarações da minuta anexo III o que pertence a esse são nos itens 10.3.2 as alíneas h), i), j) e l) estão no 3º link abaixo "doc habilitação" a empresa INACIO APRIGIO DE OLIVEIRA nessa momento sem irregularidades perante ao julgamento de fins de habilitação; o edital é bem claro no que precisa e fomos bem atentos na solicitação vejamos;

https://licita-mais-media.elabs.xyz/1BKghy3-UJoTVvzE/84bcf70b-a3ec-484e-abfe-ca78a772e18c https://licita-mais-media.elabs.xyz/sqJBNFWooG4F7MHG/d53004d6-4bfb-4b9d-a928-7c36ad2df86d https://licita-mais-media.elabs.xyz/sqJBNFWooG4F7MHG/cacc5b0a-3edf-4aff-a00d-6d3566a36f04



CEP:61.932-330, Pajucara, Maracanao/CE CNP); 36.239-722/0001-40 . CGF:06.226351-0 Email: oliveiradistribuidorame@outlook.com Telefone: 085999831240



Exigência no anexo do portal tom referente ao item 10.3.2 as alíneas h), i), j) e l)

- h). Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, - ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.
- i). Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os beneficios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- Declaração de pleno cumprimento dos requisitos do edital e seus anexos.

Documentos fins de habilitação, Item 6 fase de habilitação do item 6.10 ao 6.10.4

- Declarações complementares de apresentação obrigatória: 6:10
- 6.10.1 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos do edital e seus anexos.
- 6.10.2 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal de licitante afirmando e seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- 6.10.3 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso H do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 12.690/2012.
- 6.10.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 6.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema LICITA MAIS BRASIL.
- 6.11.1 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

Exigência do item 5.0 e item 5.1 do edital preenchimento envio de proposta conforme anexo II



Declarações que não fazem parte de fins de habilitação e proposta de preços são apenas modelo !!!





Endereço: Joao Conrado, 336 CEP:61,932-330, Pajucara, Maracanati/CE CNP): 36,239,722/0001-40 - CGF:06,226351-0 Email: oliveiradistribuidorame@outlook.com Telefone, 085999831240 SFIS. 460 AS Rubrica

Senhor Pregoeiro a licitação é um processo que visa à seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública garantindo a igualdade de oportunidades a todos interessados procedimento vinculado a lei e cumprimos todas as etapas, deve sempre seguir as normas do edital enquanto a empresa A INACIO APRIGIO DE OLIVEIRA segue os mesmos padrões a regra é apresentar o que se solicita e não nos baseamos em "achismos" e "perfeccionismo" da OMEGA, e não vamos alterar ou fugir do instrumento convocatório o edital é a regra, ir nesse contexto se depender da RECORRENTE ninguém participa só ela apenas pois coloca informações que nem se passa pelo edital, exigindo autenticação em atestado público e privado? ausência de folha do balanço e crp vencido no ano 2022? onde quer chegar as alegações da RECORRENTE? Nesses tipo de critérios continuamos, do que realmente se solicita.

Neste ato comprovamos total atenciosidade nos itens 3.4.1, 3.4.2,3.4.3 e 3.4.4 e 6.14 para o sistema e fornecendo a seguir que o "obrigatório" é que se marque as declarações caso contrário nem na fase de lances se participa, seguindo a ironia do concorrente, eles sabem que é assim portanto quer controlar a situação.

As declarações que são do campo prórprio do sistema, são as mesmas não muda absolutamente nada , não há ausência alguma, porém essas não são solicitadas que sejam apresentadas nem em proposta minuta II e nem declarações minuta III, como já tratamos, mas reforçamos a informação!!! de que seguimos conforme no ANEXO II MINUTA DA PROPOSTA, cumprimos o que se solicita ao item 5 leia-se do preenchimento e envio da proposta e já no 2º link acima para consulta que no caso é a proposta inicial e ajustadas em 02 hs no item 5.23.3, e conforme item 5.1 leia-se o licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico conforme o anexo II minuta da proposta, dos seguintes campos com a declaração no item 6.14 leia-se o licitante deverá apresentar , sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal nas leis trabalhistas nas normas infralegais , nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta de vigentes na data da entrega das propostas, que por interpretação é uma declaração a parte, e são as mesmas do sistema.

Portanto, já elancadas na proposta de preços por exempo da ajustada conforme a minuta ANEXO II, e no rol de documentos sendo do ANEXO III DA MINUTA DE DECLARAÇÕES estão em papel timbrado e assinados na página 219 a 221 em atendimento que o que preconiza o edital item 10.3.2 alínea h), i) j) e l), lembrando que são modelos sugestivos o que edital solicita.

Senhor Pregoeiro não há necessidade de fazer a mais em que o edital exige, para a comissão basta atender a fins de habilitação item 6.5 habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica qualificação econômico financeiro e declarações complementares inclusive já anexados, que o senhor julgou como habilitado, ninguém em hipótese alguma deve ser subaltemo ou submisso de um participante, a OMEGA está com um recurso inválido, para nós fica claro que quer dilubriar e coordenar, dar opiniões de como era pra ser feito esse edital e como deve ser julgado uma habilitação, o pior e o mais agravante é que inseriu um recurso fora dos prazos, querendo se manifestar mesmo com decadência do direito, e na questão que tudo tem que ser interpretado e levados ao pé da letra.



Endereço: Joao Conrado, 336 CEP:61.932-330, Pajucara, Maracanao/CE CNPJ: 36.239.722/0001-40 ... CGF:06.226351-0 Email: oliveiradistribuidorame@outlook.com Telefone: 085999831240



Cada empresa tem a sua política e tem seu modo de se preparar para um processo, porque adicionar documentos desnecessários? Qual o sentido de poluir uma proposta com declarações que não precisa? isso sim é vícios insanáveis, se eles querem que seja assim não estão conforme as normas legais de um processo., além de tudo isso é totalmente cansativo e dificulta o trabalho de Vsa Excelência, conferir coisas que não precisa. não muda o fato que a nossa empresa fez todos os procedimentos que o EDITAL Nº 009.07/2024-PE-SEDUC rege, os processos precisam ser mais ágeis e finalizados e homologados mais precisamente, a empresa cadastrando a proposta inicial já são prontificadas ao processo com as declarações na lei 14.133/2021, outro ponto é do item isso é sugestivo não obrigatório, contanto que tenha no documento as declarações necessárias e isso que é o importante e de forma resumida sem fugir do assunto e assim fizemos mostramos aqui cada declaração junto a proposta e habilitação, as minutas são separadas anexo II da proposta e anexo III declarações na habilitação, item 6.14 declaração da proposta de preços, que Até o momento a RECORRENTE quer inpor regras junto do edital para benefício próprio

h). Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

Seguindo o contexto O inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos. Também proíbe qualquer trabalho para menores de 16 anos, exceto como aprendiz, a partir dos 14 anos

ESTÃO NA HABILITAÇÃO MINUTA ANEXO III

04 - DECLARAÇÃO EMPREGADO MENOR: DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DO MENOR: DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de qualorze anos. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

11 - <u>DECLARA</u> Que tem conhecimento, aceita e concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos e da Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumido Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas.

ESTÃO NA PROPOSTA DE PREÇOS MINUTA ANEXO II e contexto do item 6.14 e itens 5 e 5.23.3

DECLARA, está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre e atende plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Declaramos que respondemos por todos os prejuizos, perdas e danos que venham a ocorrer referentes ao transporte e entrega dos produtos, caso venha a ser contratado. Que tem conhecimento, aceita e concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos e da Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. finalizando, declaramosque estamos em pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos



Endereco: Joso Conrado, 336 CEP:61:952:330, Pajucara, Maracanao/CE CNPJ: 36:239.722/0001-40 . CGF:06:226351-0 Email: oliveiradistribuidora me@outlook.com Telefone: 085999831240



DO CONTRADITÓRIO;

A RECORRENTE continua aplicando contradições e sem fundamentos nas suas análises vejamos no que apresentamos o que a RECORRENTE discrimina e o que provamos do contrário;

- o balanço foi apresentado apartir da página do rol de arquivos 039-056/226 portando a comprovação que nesse caso a sagrada vencedora está tudo conforme o edital, pois no termo de referência do item 10.3.3 na página 09 nessa não solicita o livro diário mas contém as páginas que é transcrito, CRP do contador inclusive é o mesmo nos 2 exercícios, e há um CRP atualizado para novembro 2024 que o edital não exige, todo o balanço da empresa obviamente é para o município querer apenas DRE, capa do processo o balanço e demostrações contábeis autenticados a junta comercial e comprovar o dices LG, LC e SG maior que 1,0 com abertura e encerramento autenticadas na junta, estão nessa página de nossa habilitação 47-63/221.
- o atestado público foi questionado da CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, venho comunicar ao concorrente que não estamos no pregão presencial e nem na lei 10520, onde se exigia perante ao órgão os documentos anteriomente, querendo passar dos limites em querer atropelar exigindo que a autenticação da assinatura de uma servidora pública onde no documento oficial estão o seu cargo e carimbado na página 214/221
- outro questionamento o atestado que a comissão não solicitou a diligência e autenticação da JML DA SILVA, pois nele contém a nota fiscal anexada e tem o contrato de compra mas a comissão não solicitou, porém respondemos a diligência com documento em anexo nota fiscal 022,023 e 024, o edital é claro para comprovação congênere ou notas ou contrato "o mesmo, mas queremos saber se a OMEGA checou o outro atestado que precisamos do feedback se foi o suficiente e bom o bastante pois não falou e não apresentou críticas sobre ela o documento seria o atestado da PREFEITURA DE MIRAIMA/CE contendo o produto da licitação "leite em pó" no total de aproximadamente na presente contratação de pacotes de leite em pó distribuídas nas cestas básicas fornecidas a diversas secretarias do município nesse quesito já nos habilitando anteriormente.



Enderego: Joan somrado, Sale CEP:61.932-330, Pajucara, Maracanaú/CE CNPJ: 36.239.722/0001-40 - CGF.06.226351-0 Email: gliveiradistribuidarame@outlook.com Telefone: 085999831240



- DO REQUERIMENTO

Sr Pregoeiro em consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial, as razões apresentadas fora do prazo legal, constitui mera irregularidade à parte desidiosa além do recurso impetrado pela OMEGA DISTRIBUIDORA.

Peço anulação ao mandado de segurança da mesma, consiste numa forma agravada de invalidade a RECORRENTE após ter vantagem com a falha do sistema o que o permitiu anexar um recurso fora dos prazos um ato ilegal, ciente que nesse recurso alegando linhas que ficam fora de questão, e pedimos nossa procedência nessa contra - razão dentro das formas legais, pois nossa empresa atentou e cumpriu todas as exigências do processo em questão, sem frustar, ou causar algum problema junto a administração, o Senhor já habilitou e tirou as próprias conclusões anteriormente,

Diante de tudo ora exposto, a Participante INACIO APRIGIO DE OLIVEIRA requer digne-se V. Exa. Conhecer as razões do presente CONTRA-RECURSO-ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com a decisão em apreço, declarando-se a INACIO APRIGIO DE OLIVEIRA classificada para prosseguir no pleito, tendo em vista que restou comprovações todas as questões e diligências em tempestividade da entrega dos documentos, proposta ajustada e declarações seguidas das suas convocadas em tempo hábil pelo pregoeiro, em obediência ao edital, como medida da mais transparente Justica!

Atenciosamente, Certos de sua compreensão: Nestes termos, pede deferimento.

MARACANAÚ/CE, 02 DE SETEMBRO DE 2024

NACIO APRIGIO OLIVEIRA CNPJ: 36.239.722/0001-40 INACIO APRIGIO DE Assinado de forma digital por OLIVEIRA:36239722 INACIO APRIGIO DE OLIVEIRA:36239722000140 000140

Dados: 2024.09.02 17:01:50 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL INACIO APRIGIO OLIVEIRA Carteira de identidade nº 53500682 /SSPDS-CE CPF/MF sob nº 398,974273-68

INACIO APRIGIO Assinado de forma digital por INACIO DF APRIGIO DE OLIVEIRA:398974 OLIVEIRA:39897427368 Dados: 2024.09.02 17:02:10 -03'00'